



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 3.493/2021.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ART.
14 DA LEI MUNICIPAL Nº2.336/2006, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai-RS,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte **LEI**:

ART 1º - O art. 14 da Lei Municipal nº 2.336/2006, de 17 de janeiro de
2006 passa a vigorar acrescido dos parágrafos 13 e 14, com a seguinte redação:

§13º O adicional por tempo de serviço de que trata o inciso II do caput
não é devido ao servidor que vier a ingressar em cargo efetivo, no Município, a partir do
dia de 1º de julho de 2021.

§14º Fica garantido, nos termos deste artigo, ao servidor que tenha
ingressado em cargo efetivo, no Município, até 30 de junho de 2021, os adicionais por
tempo de serviço já adquiridos e os que vier a adquirir”.

ART 2º - Fica acrescido o art. 75 ao Capítulo XI Lei Municipal nº 2.336,
de 17 de janeiro de 2006, que trata das “Disposições Transitórias e Finais”, com a
seguinte redação:

ART 75 - O servidor que vier a ingressar em novo cargo efetivo,
no Município, a partir de 1º de julho de 2021, mantém o direito aos adicionais por

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

tempo de serviço de que tratam o art. 14 desta Lei desde que entre a exoneração no cargo anterior e a posse no novo cargo não haja solução de continuidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação”.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai, aos 02 de junho de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

SALMO DIAS DE OLIVEIRA
Sec. de Adm. e Rec. Humanos

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362 1267 – CEP: 99.600-000 – Nonoai – RS
Home Page: www.nonoai.rs.gov.br – E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br